

10º Prêmio Ibermuseus de Educação

Reconhecer e fomentar o potencial educativo dos museus

10ª edição do prêmio de incentivo a projetos que fortalecem o papel educativo dos museus na Ibero-América

Até o dia 18 de junho de 2019

convocatorias.iber museus.org



Edição 2019

Foto: António Jerónimo

 **iber** museos
museus

Apresentação

10 anos fortalecendo o papel social dos museus

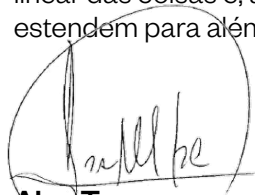
A transformação social pode surgir a partir de ações que rompem abruptamente com o instaurado ou a partir de outras mais profundas, significativas e sutis que, sem ser imediatamente evidentes, são capazes de mudar a direção dos fatos, superar obstáculos aparentemente intransponíveis e iniciar ideias e novos caminhos.

Em algum ponto, o trabalho realizado nos museus se relaciona com estas mudanças profundas, pois em geral –e especificamente no âmbito educativo-, as ações vão sendo desenvolvidas em resposta a sinais e necessidades que lentamente despertam e se manifestam em uma sociedade. Não surgem em um momento, obedecem a um longo de observação e trabalho.

Nesse contexto, o Prêmio Ibermuseus de Educação, em seus 10 anos de existência, se constitui como um apoio inestimável ao trabalho dos museus, pois permite que essas ações sutis possam se sustentar ao longo do tempo, não apenas do ponto de vista econômico, mas sobretudo, sob a perspectiva da colaboração. Este prêmio é uma plataforma que vem permitindo aos museus e organismos afins conhecer ações extramuros, reconhecer problemáticas habituais e vias de solução que outras instituições experimentaram; erros e conquistas comuns a todos.

Ao longo da última década 69 projetos foram reconhecidos e apoiados em mais de 13 países e 145 menções honrosas, que reconhecem a importância destas ações em seus territórios, foram outorgadas. Todos os projetos apoiados encontram-se disponíveis para consulta no Banco Ibermuseus de Boas Práticas, uma ferramenta que permite o conhecimento de cada um desses exemplos, multiplicando boas práticas e inspirando museus pelo mundo.

O Prêmio é um reconhecimento ao trabalho silencioso, sutil e significativo que esses espaços desenvolvem diariamente para modificar positivamente o curso linear das coisas e, ainda, é um estímulo para seguir fortalecendo laços que se estendem para além das fronteiras.



Alan Trampe

Presidente do Conselho Intergovernamental
Programa Ibermuseus

Resumo executivo

A quem se destina	Museus e instituições culturais, educacionais e afins da Comunidade Ibero-americana, de dois tipos: <ul style="list-style-type: none">I. Organizações vinculadas à administração pública municipal, regional ou nacional;II. Organizações privadas sem fins lucrativos que atuem nas áreas de intersecção entre educação e museus.
Objetivo	Identificar, destacar, apoiar e fortalecer a função educativa dos museus com ênfase na diversidade e pluralidade das práticas dos museus ibero-americanos.
Alcance	As instituições devem estar localizadas em qualquer um dos países ibero-americanos: Andorra, Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, Espanha, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.
Premiação	Serão distribuídos US\$ 75.000 em 8 (oito) prêmios - 3 (três) na CATEGORIA I - totalizando US \$ 25.000 e 5 (cinco) na CATEGORIA II - totalizando US\$ 50.000.
Categorias	Categoria I: Reconhecimento a projetos já realizados ou em fase de execução. Categoria II: Promoção da realização de novos projetos.
Inscrições	As inscrições devem ser feitas exclusivamente através da plataforma online convocatorias.ibermuseus.org
Prazo para apresentação de propostas	De 18 de maio a 18 de junho de 2019.
Informação adicional	convocatorias@ibermuseus.org + 55 61 3521 4038

Regulamento

Capítulo I

Objetivo, Categorias e Premiação

Art. 1º O Prêmio Ibermuseus de Educação tem como objetivo **reafirmar e potencializar a capacidade educativa dos museus e do patrimônio museológico ibero-americano.**

Art. 2º Este edital busca **identificar, destacar, apoiar e fortalecer ações educativas em museus**, com ênfase na diversidade e pluralidade das práticas dos museus ibero-americanos.

Art. 3º O edital inclui **2 (duas) Categorias:**

§1 Categoria I: Reconhecimento de projetos concluídos ou em execução

Premia 3 (três) projetos que foram concluídos ou estão em desenvolvimento, provenientes de todos os países ibero-americanos.

§2º Categoria II: Fomento à realização de novos projetos

Premia 5 (cinco) propostas de projetos inovadores e inéditos, **não executados**, que estão em fase de elaboração ou planejamento, de todos os países ibero-americanos.

Categoria	Posição	Valores US\$	Descrição
Categoria I	1º	US\$ 15.000,00	Apoio a projetos realizados ou em execução.
Categoria I	2º	US\$ 7.000,00	
Categoria I	3º	US\$ 3.000,00	
Categoria II	Sem classificação	US\$ 10.000,00 para cada um dos 5 (cinco) projetos selecionados	Fomento a projetos em fase de elaboração ou planejamento, ainda não executados.

Art. 4º Nas duas categorias será apreciada a pesquisa e a valorização do patrimônio por meio da educação, especialmente as **iniciativas que contribuam para uma sociedade mais justa, aberta, democrática e inclusiva**, com foco na igualdade de gênero, diversidade cultural e direitos humanos e que trabalhem :

- I. Incentivo e promoção do diálogo, coordenação e colaboração com atores sociais, culturais e econômicos em uma área geográfica específica;
- II. Promoção de práticas de base comunitária, comunidades tradicionais e indígenas;
- III. Estímulo a práticas sustentáveis em termos sociais, culturais, ambientais e econômicos;
- IV. Incentivo ao protagonismo de crianças e jovens;
- V. Fortalecimento do papel das mulheres;
- VI. Inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 5º O **Prêmio** tem alcance ibero-americano, abrangendo os países: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela

Capítulo II

Critérios de participação e seleção

Art. 6º O **Prêmio** poderá ser concedido a museus, instituições culturais, educacionais e afins da Comunidade Ibero-americana, com duas características:

- I. Instituições ligadas à administração pública municipal, regional ou nacional;
- II. Instituições privadas sem fins lucrativos que atuam nas áreas de intersecção entre educação e museus.

Art. 7º Para se candidatar ao **Prêmio** as instituições deverão cumprir com os seguintes critérios:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Não possuir fins lucrativos;
- III. Haver sido legalmente constituída em um país membro da Comunidade Ibero-americana: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela;
- IV. Haver sido constituída de acordo com a legislação vigente em um dos países mencionados, pelo menos 2 (dois) anos antes da apresentação da proposta.

Art. 8º A **instituição candidata** que não cumprir com os requisitos elegíveis

poderá atuar em colaboração com uma **instituição associada**, apenas para apresentação da documentação formal.

Parágrafo único. A **instituição associada** atuará somente como **intermediária**, oferecendo a documentação solicitada neste edital a fim de receber recursos financeiros em representação da instituição candidata. A responsabilidade da candidatura e execução do projeto, técnica e financeiramente, será exclusivamente da **instituição candidata**.

Art. 9º A **instituição candidata** poderá se inscrever nas 2 (duas) categorias, desde que com projetos diferentes, e na mesma categoria com até 2 (dois) projetos.

Art. 10º Somente **1 (um) projeto por instituição** será premiado, considerando as 2 (duas) categorias. No caso de haver mais de um projeto selecionado da mesma instituição, será considerado o de maior pontuação.

Art. 11º Para a **Categoria I**, os projetos devem atender uma das duas premissas:

- I. Ser um projeto em desenvolvimento iniciado no máximo há um ano da data de publicação deste edital;
- II. Ser um projeto em desenvolvimento iniciado há no máximo um ano da data de publicação deste edital.

Art. 12º As instituições premiadas nas duas últimas edições do Prêmio Ibermuseus de Educação, em quaisquer categorias, não poderão solicitar apoio na **Categoria II**.

Art. 13º Os projetos que tenham recebido algum prêmio nas Categorias I e II nas **2 (duas) últimas edições do Prêmio** poderão se inscrever na Categoria I e receberão apenas reconhecimento com Menção Honrosa.

Capítulo III

Inscrição e documentação

Art. 14º As inscrições estarão abertas a partir do dia 18 de maio de 2019 e terminarão no dia 18 de Junho de 2019, **23h59min, considerando o horário oficial de Brasília, Brasil**, e devem ser realizadas somente através da plataforma convocatorias.ibermuseos.org.

§ 1º É de responsabilidade da instituição candidata se inscrever corretamente na categoria correspondente ao projeto, preenchendo todos os campos do formulário de inscrição on-line, anexando os documentos solicitados e dentro dos prazos estabelecidos. Se um projeto estiver inscrito na categoria errada, será desclassificado.

§ 2º Os documentos anexados deverão ser enviados exclusivamente através da plataforma on-line de acordo com os campos indicados e, preferencialmente, em formato PDF.

§ 3º Os documentos complementares correspondentes a cada categoria deverão ser anexados na plataforma on-line, não sendo permitido o envio por e-mail ou correio.

§ 4º Para submissão final da inscrição, o formulário deverá estar completo, podendo ser preenchido e salvo em várias etapas antes do envio. Após o envio, a instituição não terá acesso para fazer alterações. Finalizada a inscrição, o candidato receberá uma mensagem automática, confirmando o envio dos dados.

§ 5º Recomenda-se que as instituições mantenham o formulário enviado para sua segurança.

§ 6º O Programa Ibermuseus considerará como data e hora de inscrição, os dados registrados pela plataforma on-line no momento de recepção dos documentos.

§ 7º O Programa Ibermuseus não se responsabiliza por inscrições não recebidas dentro do prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 8º Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 14º deste edital.

§ 9º O projeto apresentado não pode exceder o número máximo de caracteres especificado em cada campo dos formulários eletrônicos.

Art. 15º Os documentos obrigatórios que devem ser apresentados nas duas categorias são:

- I. **Ata de constituição da instituição candidata** que inclua a natureza, a função orientada para o desenvolvimento de atividades culturais e a tipologia da instituição;
- II. **Certificados de cumprimento de obrigações fiscais**, podendo ser um certificado negativo de débito com a administração pública, certificado de aprovação de débito fiscal e contribuições federais e da dívida ativa do Estado, certificado de agências e escritórios de administração tributária, ou outros, de acordo com os padrões nacionais;
- III. **Comprovante de existência de conta bancária** em nome da **instituição candidata**, com nome completo do beneficiário, número da agência bancária, endereço completo e código SWIFT / ABBA para o recebimento dos recursos através de transferência bancária do Brasil.

Parágrafo único. Para inscrições à **Categoria II**, serão necessários o **cronograma de execução e o planejamento físico-financeiro** das atividades.

Art.16º Caso não seja possível apresentar nenhum dos documentos descritos no Art. 15, para inscrição em qualquer das duas categorias, a **instituição candidata** poderá indicar uma **instituição associada**, que atenda aos requisitos especificados, desde que comprovado o vínculo de colaboração entre as duas instituições.

Art.17º Inscrições por meio de **instituição associada** devem apresentar os seguintes documentos:

- I. **Documento de comprovação do vínculo de colaboração** assinado por ambas as instituições. Pode ser uma carta de consentimento ou uma declaração;
- II. **Certificado de existência legal da instituição parceira** onde conste sua função orientada a atividades culturais – podem ser decretos, regulamentos, atas das reuniões, atos constitutivos, estatutos, inscrições nos registros públicos, registros de fundações ou similares – sem fins lucrativos;
- III. **Certificados de cumprimento das obrigações fiscais** – pode ser um certificado negativo de créditos pendentes da administração pública, certificados de aprovação de débitos fiscais e contribuições federais e estaduais, certificados de agências e escritórios da administração tributária, ou outros, segundo os padrões nacionais;
- IV. **Comprovante da existência da conta bancária** em nome da **instituição associada**, com o nome completo beneficiário, número da agência bancária, endereço completo e código de SWIFT / ABBA para receber fundos através de uma transferência bancária do Brasil;
- V. **Declaração de consentimento** da **instituição candidata** para autorizar o depósito do valor do prêmio na conta da **instituição associada**.

Art. 18º Para inscrições na **Categoria II**, caso o valor do projeto ultrapasse os valores estipulados no edital, a instituição candidata deve apresentar comprovação de disponibilidade financeira por meio de carta da própria instituição ou de instituição co- patrocinadora, indicando recursos para a execução total do projeto. A **instituição candidata** deve demonstrar a viabilidade integral do projeto.

Capítulo IV

Avaliação e etapas de classificação

Art. 19º Os projetos serão avaliados em 2 (duas) etapas, por instâncias independentes:

- I. A primeira etapa será de responsabilidade das **Comissões Nacionais de Avaliação**, formadas por profissionais do setor museológico dos países de origem das instituições candidatas;
- II. A segunda etapa será de responsabilidade da **Comissão Especial de Avaliação** – composta de 3 (três) especialistas em educação e museus de origem ibero-americana que não integraram nenhuma das Comissões Nacionais e presidida pelo presidente do Conselho Intergovernamental do Programa Ibermuseus.

Ordem	Etapas	Descrição	Responsáveis
Etapa 1	Habilitação e Classificação preliminar	Classificação nacional do projeto de acordo com os critérios de avaliação e habilitação (verificação da documentação submetida)	Comissão Nacional de Avaliação - CNA
Etapa 2	Classificação final	Classificação no nível ibero-americano, de acordo com os critérios de avaliação	Comissão Especial de Avaliação - CEA

Art. 20º Etapa 1: **Habilitação e Classificação preliminar**

§1º As **Comissões Nacionais de Avaliação** de cada um dos países participantes no edital realizarão a habilitação, que consiste na verificação da documentação enviada, e a avaliação preliminar dos projetos de seu país.

§2º A lista de projetos **habilitados e inabilitados** será publicada exclusivamente no site do Ibermuseus: www.ibermuseos.org.

§3º Os projetos inabilitados terão **5 (cinco) dias úteis**, a partir do dia seguinte da data da publicação, para recorrer da decisão através da apresentação de documentos adicionais.

§4º Os recursos devem ser apresentados exclusivamente através da plataforma **convocatorias.ibermuseus.org**, na qual podem ser anexados documentos faltantes e incluída justificativa de acordo com o observado na publicação da inabilitação.

§5º Os projetos serão avaliados pelas Comissões Nacionais de Avaliação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

§6º Para a **classificação preliminar**, será aplicada a seguinte **pontuação mínima**:

- **Categoria I**: mínimo **27 (vinte e sete)** pontos e máximo **45 (quarenta e cinco)** pontos
- **Categoria II**: mínimo **30 (trinta)** pontos e máximo de **50 (cinquenta)** pontos.

§7º A pontuação final do projeto será a média das pontuações atribuídas por cada um dos especialistas em cada um dos critérios a seguir especificados, sendo decimais sempre considerados para essa classificação.

§8º Os **3 (três) projetos em cada país e cada categoria com a maior pontuação** – superada a pontuação mínima – serão classificados na fase de classificação final.

§9º A resolução final dos projetos habilitados e classificados na primeira etapa será publicada exclusivamente no site www.ibermuseos.org.

Art. 21º Etapa 2: Classificação final

§1º Os projetos classificados na primeira etapa serão avaliados pela **Comissão Especial de Avaliação**.

§2º O processo de avaliação final será realizado em analogia com a etapa anterior, e com base nos critérios indicados neste edital.

§3º A classificação final considerará as maiores pontuações obtidas, sempre “observando” os decimais. Na **Categoria I**, os projetos classificados entre o 4º e o 20º lugar receberão menção honrosa.

§4º A resolução final do 10º Prêmio Ibermuseus de Educação será publicada no Portal Ibermuseus www.ibermuseos.org.

§5º A Comissão Especial de Avaliação é soberana, assim como sua decisão final sobre os projetos premiados.

Párrafo Único. É de responsabilidade da instituição requerente acompanhar os resultados de cada etapa, que serão publicados no site www.ibermuseos.org.

Capítulo V

Critérios de avaliação

Art. 22º Os critérios de avaliação dos projetos, válidos para as Categorias I e II, visam orientar a análise e seleção de projetos em harmonia com os objetivos deste edital:

Critérios - Categorias I e II		Pontuação
Pertinência e coerência	Em que medida a proposta se relaciona com os objetivos e prioridades deste edital?	De 1 a 5
Impacto socio-cultural	Em que medida a proposta é relevante para a transformação social, dinamização da memória social e valorização da memória social local?	De 1 a 5
Perspectivas educativas do museu inclusivo	A proposta contém elementos específicos de valor agregado, como questões ambientais, promoção da igualdade de género e igualdade de oportunidades, necessidades das pessoas com deficiência, direitos dos grupos historicamente excluídos e direitos dos povos indígenas?	De 1 a 5
Caráter participativo	Em que medida a proposta detalha a participação de agentes internos e externos (museus e comunidades) na concepção, execução e avaliação do projeto?	De 1 a 5
Sustentabilidade	Em que medida a proposta apresenta a capacidade institucional do proponente para a manutenção e continuidade das ações empreendidas?	De 1 a 5

Critérios - Categorias I e II

Pontuação

Existência de indicadores	A proposta contém indicadores para avaliar os resultados obtidos?	De 1 a 5
Número de pessoas beneficiadas pelo projeto	A atividade tem amplitude numérica e impacto quantitativo na localidade, considerando a proporção entre beneficiários do projeto e habitantes da cidade?	De 1 a 5
Inclusão de pessoas com deficiência	O projeto inclui pessoas com deficiência como participantes ou em sua equipe?	De 1 a 5
Inovação	A proposta contém elementos específicos de valor agregado com relação à inovação de práticas, metodologias, temas, processos e/ou replicação de boas práticas?	De 1 a 5
Total máximo Categoria I		45
Viabilidade do projeto (Considerado apenas para a Categoria II)	A ação é viável em relação aos objetivos e resultados esperados, considerando seu orçamento, cronograma, recursos humanos e recursos materiais disponíveis?	De 1 a 5
Total máximo Categoria II		50

§1º A escala de pontuação, de 1 a 5, corresponde a:

Pontuação	Avaliações
1	Muito deficiente
2	Deficiente
3	Aceitável
4	Satisfatório
5	Muito satisfatório

Art. 23º Os projetos que possuem as seguintes características receberão **pontuação adicional**:

- I. **Descentralização**: estar fora dos grandes centros urbanos. Para as definições de “cidade” e “capitais regionais”, serão respeitados os critérios e regras administrativas, além dos dados estatísticos de cada país.

Pontuação	Definições
2,5	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população inferior a 25.000 habitantes;
2,0	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população entre 25.001 e 50.000 habitantes;
1,5	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população entre 50.001 e 100.000 habitantes;
1,0	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população entre 100.001 e 500.000 habitantes;
0,5	Para projetos desenvolvidos em cidades que não sejam capitais com população com mais de 500.000 habitantes.

- II. **Localização em regiões menos favorecidas**. Será utilizado como critério o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH 2016, publicado pelo PNUD em 27/03/2017, de acordo com a seguinte classificação:

Pontuação	Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	Relação de países que contemplam regiões favorecidas de acordo com o IDH
1,5	Médio	Para projetos apresentados por instituições de países com este IDH (Bolívia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Paraguai).
1,0	Alto	Para projetos apresentados por instituições de países com este IDH (Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Ecuador, México, Panamá, Perú, República Dominicana, Uruguay, Venezuela).
0,5	Muito Alto	Para projetos apresentados por instituições de países com este IDH (Andorra, Argentina, Chile, Espanha, Portugal).

III. Projetos desenvolvidos em **áreas metropolitanas com baixa renda ou alto risco** de capitais ou cidades com população igual ou superior a 500.000 habitantes receberão um adicional de 1 (um) ponto.

IV. Será concedido 1 (um) ponto adicional a projetos a instituições incluídas no Registro Ibero-americano de Museus - **rmiberoamericanos.org** – ou em processo de registro. A incorporação de uma instituição ao RMI é feita através do órgão responsável pelas políticas para museus de cada país. Mais informações: <http://www.rmiberoamericanos.org>.

§ 1º Para a classificação dos projetos, em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate em ordem de prioridade:

Ordem de prioridade

Critérios de desempate para a classificação dos projetos

1º	Projetos que somem maior pontuação nos critérios “ Impacto socio-cultural ”, “ Perspectivas educativas do museu inclusivo ” e “ Caráter participativo ” do Art.22º.
2º	Maior pontuação no critério de Regiões menos favorecidas, segundo Art.23º
3º	Em caso de persistência no empate, a decisão da classificação dos projetos caberá à Comissão Especial de Avaliação.

Capítulo VI

Concessão dos recursos

Art. 24º As instituições responsáveis pelos projetos premiados serão informadas por escrito pelo Programa Ibermuseus e receberão um certificado pela premiação do projeto.

Art. 25º O valor global para a premiação dos vencedores é de **US\$ 75.000 (setenta e cinco mil dólares)** que serão distribuídos de acordo com o especificado no Capítulo I deste edital.

§1º Para a transferência de recursos na **Categoria I**, as instituições devem ratificar os dados bancários informados no formulário de inscrição do projeto.

§2º Para a transferência de recursos na **Categoria II**, deve ser assinada uma carta de compromisso entre a instituição responsável pelo projeto premiado e o Programa Ibermuseus.

§3º Os impostos, taxas, comissões ou qualquer imposto sobre o valor do prêmio serão totalmente de responsabilidade das instituições beneficiárias dos prêmios.

Capítulo VII

Desenvolvimento dos projetos e prestação de contas

Art. 26º Os projetos premiados na **Categoria II** devem ser desenvolvidos no prazo de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento dos recursos, para a realização das atividades propostas.

§1º Os recursos recebidos pelas instituições premiadas na Categoria II não podem ser usados para:

- I. Compra de bens materiais permanentes, como móveis, telefones, computadores, ou similares;
- II. Buffets, aberturas, coquetéis ou similares;
- III. Contratação para treinamento de pessoal externo;
- IV. Contratação para a elaboração do projeto inscrito no edital;
- V. Pagamento de direitos de propriedade intelectual ou uso de conteúdo relacionado ao projeto;
- VI. Pagamento de bens ou serviços relacionados à manutenção do museu ou instituição que se beneficia do projeto, como serviço de segurança, manutenção de espaços, assembleias ou similares.

Art.27º As instituições responsáveis pelos projetos premiados deverão elaborar relatórios de execução de acordo com os modelos que serão fornecidos pelo Programa Ibermuseus:

- I. Os projetos outorgados na **Categoria I** deverão apresentar - **no prazo de 60 dias do recebimento dos recursos** - um relatório relacionando os impactos e resultados decorrentes do prêmio, bem como um planeamento de investimento dos recursos recebidos;
- II. Os projetos contemplados na **Categoria II** deverão apresentar relatórios técnico-financeiros parciais e finais – **um relatório parcial quando da execução de 50% do projeto e um relatório final, em até 90 (noventa) dias após a conclusão do projeto.**

§1º Os relatórios da **Categoria II** devem contemplar:

- I. Execução técnica com especificação das atividades realizadas e resultados obtidos (incluindo dossiê de imprensa, material de divulgação, imagens, vídeos, entre outros.);
- II. Execução financeira (acompanhada das faturas correspondentes dos itens especificados no orçamento do projeto);
- III. Descrição dos impactos e resultados do projeto.

Art.28º Qualquer alteração que possa surgir durante o desenvolvimento dos projetos premiados na **Categoria II** deverá ser solicitada ao Programa Ibermuseus, que decidirá sobre a sua viabilidade antes da sua implementação.

Art.29º Caso a instituição candidata não cumpra com os requisitos acima mencionados, deverá devolver 100% dos recursos recebidos ao Programa Ibermuseus, devidamente corrigidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços – Brasil) e não poderá participar de nenhum outro prêmio ou edital do Programa Ibermuseus por um período de 5 (cinco) anos após a devolução dos fundos.

Capítulo VIII

Difusão

Art. 30º Todos os projetos vencedores e reconhecidos com menção honrosa serão incluídos no **Banco de Boas Práticas** do Programa Ibermuseos, que está disponível para consulta no site www.ibermuseos.org.

Art.31º Os projetos premiados na **Categoria I** deverão utilizar a marca do Programa Ibermuseus, de acordo com seu manual de aplicação e o selo “Boas Práticas Educativas” em todas as peças de divulgação, nos créditos de exposições, ações, publicações, eventos e todo o material de imprensa publicado a partir da concessão do prêmio, tanto em formato impresso quanto virtual, e com o slogan “**Projeto Premiado no 10º Prêmio Ibermuseus de Educação**”.

Art.32º Os projetos premiados na **Categoria II** deverão utilizar a marca do Ibermuseus e o slogan “**Projeto Premiado no 10º Prêmio Programa Ibermuseus de Educação**” de acordo com o manual de aplicação, em todas as peças de divulgação, nos créditos de exposições, ações, eventos e em todos os materiais impressos publicados, em formato impresso e virtual, sob a assinatura de “**Patrocinador**”.

Art.33º Antes do início do cronograma de divulgação dos projetos premiados na **Categoria II**, a instituição deverá enviar todo o material gráfico (convites, folhetos, cartazes, comunicados de imprensa, entre outros) para a Unidade Técnica do Programa Ibermuseus para a aprovação do uso da marca do Programa.

Art.34º Toda e qualquer divulgação deverá ser previamente autorizada e acompanhada pelo Programa Ibermuseus.

Capítulo IX

Disposições gerais

Art. 35° A seleção das instituições premiadas, bem como a decisão de casos omissos nesta convocatória será de responsabilidade da **Comissão Especial de Avaliação**, sob a direção da presidência do **Conselho Intergovernamental do Programa Ibermuseus**.

Art. 36° O Programa Ibermuseus reserva-se o direito de utilizar as informações dos projetos vencedores deste edital e reconhecidos com menção honrosa mediante a reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão em bases de dados, divulgação pelos diversos meios de comunicação, distribuição, uso direto e indireto, entre outros, sendo proibido o uso com fins lucrativos.

Art. 37° A participação no Prêmio está condicionada à aceitação total deste edital.